



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

**EDITAL Nº 2810/2024**

**OBJETO:** SELEÇÃO DE COORDENADOR INSTITUCIONAL E COORDENADOR DE ÁREA DE GESTÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS PARA O PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA - PIBID

O Pró-Reitor de Graduação da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, torna público, para conhecimento dos professores desta Universidade, que no período de **20 dezembro de 2024 até 13 de janeiro de 2025** estarão abertas inscrições para seleção de docentes do quadro permanente e em efetivo exercício ministrando disciplina em curso de Licenciatura da UFMG para participar do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) na modalidade de Coordenador Institucional e na modalidade de Coordenador de Área de Gestão de Projetos Educacionais, em conformidade com o Edital nº CAPES Edital Nº 10/2024 e a Portaria CAPES Nº 90, de 25 de março de 2024.

Poderão se inscrever docentes do quadro permanente e em efetivo exercício, ministrando atividade acadêmica curricular em curso de Licenciatura na UFMG que cumpram os requisitos determinados no Edital e na Portaria supramencionados.

## 1. DO PROGRAMA

Conforme art. 2º da Portaria CAPES Nº 90, de 25 de março de 2024, o *"...PIBID é um programa executado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e tem por finalidade fomentar a iniciação à docência, contribuindo para o fortalecimento da formação de docentes em nível superior e para a melhoria de qualidade da educação básica pública brasileira."*

## 2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Conforme art. 4º da Portaria CAPES Nº 90, de 25 de março de 2024:

I - **Iniciação à Docência:** a inserção orientada e supervisionada dos estudantes de cursos de licenciatura em escolas públicas de educação básica, para que realizem atividades com níveis crescentes de complexidade e autonomia docente, de acordo com a fase do curso em que se encontra cada licenciando, contribuindo com o conhecimento e a vivência do seu futuro campo de atuação profissional durante toda a graduação.

II - **Projeto Institucional:** o projeto a ser submetido à CAPES pela IES interessada em participar do PIBID, conforme orientações estabelecidas em edital.

III - **Escola Parceira:** a escola pública de educação básica onde são realizadas as atividades dos PIBID.

IV - **Bolsista de Iniciação à Docência:** o estudante regularmente matriculado em curso de licenciatura integrante do Projeto Institucional da IES.

V - **Coordenador Institucional:** o professor da IES, responsável perante a CAPES por garantir e acompanhar o planejamento, a organização e a execução das atividades previstas no Projeto Institucional.

**VI - Coordenador de Área de gestão de processos educacionais: o professor de licenciatura que auxilia o Coordenador Institucional na gestão do Projeto Institucional;**

VII - **Coordenador de Área:** o professor da IES responsável por planejar, organizar e orientar as atividades de iniciação à docência em sua área de atuação acadêmica; e

VIII - **Supervisor:** o docente da Escola Parceira que integra o Projeto Institucional, responsável por acompanhar e supervisionar as atividades dos bolsistas de iniciação à docência."

### **3. DA MODALIDADES E VAGAS**

3.1. As modalidades e vagas deste Edital concernem a 01 (uma) vaga para Coordenador Institucional e 01 (uma) vaga para Coordenador de Área de Gestão de Projetos Educacionais do PIBID da UFMG.

3.2. Após a seleção, que será realizada pela Câmara de Graduação, o candidato selecionado na modalidade de Coordenador Institucional e o candidato selecionado na modalidade de Coordenador de Área de Gestão de Projetos Educacionais deverá ser homologado pela instância colegiada acadêmica da administração superior da IES.

### **4. DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL DO PIBID**

4.1. Conforme art. 48º da Portaria CAPES Nº 90, de 25 de março de 2024, são atribuições do Coordenador Institucional:

I - responder pelo PIBID da IES perante à comunidade acadêmica, à CAPES, às redes de ensino, às Escolas Parceiras e aos bolsistas do Programa;

II - coordenar o processo seletivo do(s) Coordenador(es) de Área dos Subprojetos, observando as regras da portaria Nº 90, de 25 de março de 2024;

III - acompanhar o processo seletivo dos Supervisores e dos bolsistas de iniciação à docência;

IV - monitorar, acompanhar e avaliar os Subprojetos junto aos Coordenadores de Área, zelando pelo cumprimento das atividades e pelo alcance dos objetivos do Projeto Institucional;

V - receber dos Coordenadores de Área as questões e ou demandas referentes ao(s) Subprojeto(s), prestando os esclarecimentos necessários ou tomando as providências pertinentes, de acordo com as normas do PIBID e da IES;

VI - reportar à CAPES sobre intercorrências que não puderam ser resolvidas internamente na IES e que podem impactar o bom andamento do Projeto Institucional;

VII - comunicar imediatamente à CAPES qualquer alteração ou descontinuidade das atividades do PIBID na IES;

VIII - repassar aos participantes do Projeto Institucional da IES, as informações e orientações encaminhadas pela CAPES sobre o PIBID;

IX - cadastrar e gerir o pagamento das bolsas dos Coordenadores de Área, Supervisores e bolsistas de iniciação à docência, podendo, a seu critério, delegar aos Coordenadores de Área o cadastramento e a gestão dos bolsistas dos seus respectivos núcleos;

X - monitorar e acompanhar o pagamento dos bolsistas vinculados ao Projeto Institucional;

XI - deliberar junto ao Coordenador de Área responsável, sobre a suspensão ou o cancelamento de bolsas, quanto forem identificadas irregularidades ou inconsistências, garantindo a ampla defesa dos bolsistas e informando à CAPES sobre a decisão;

XII - providenciar a inserção e a atualização periódica das informações do Projeto Institucional na Plataforma Freire;

XIII - manter arquivada na IES, conforme legislação pertinente, todos os documentos referentes à gestão do PIBID, especialmente aqueles relacionados aos processos seletivos de bolsistas e à comprovação de atendimento de requisitos pelos participantes;

XIV - elaborar e apresentar, quando solicitado pela CAPES, documentos e relatórios sobre o PIBID referentes ao período em que esteve na função, mesmo que já não esteja vinculado ao Programa ou à IES;

XV - manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da CAPES quanto ao PIBID, zelando para que sejam cumpridas por todos os envolvidos na execução do Programa na IES;

XVI - participar, quando convocado, de reuniões, seminários ou quaisquer outros tipos de eventos organizados pela CAPES no âmbito do PIBID; e

XVII - participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do Programa propostas pela CAPES.

## **5. DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DE ÁREA DE GESTÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS DO PIBID**

5.1. Conforme art. 49º da Portaria CAPES Nº 90, de 25 de março de 2024, são atribuições do Coordenador de Área de gestão de projetos educacionais:

I. apoiar a Coordenação Institucional e ser corresponsável pelo Projeto Institucional;

II. colaborar na articulação Institucional das unidades acadêmicas e colegiados de curso envolvidos no Projeto Institucional;

III. produzir relatórios de gestão sempre que solicitado pela Coordenação Institucional ou pela CAPES;

IV. representar a Coordenação Institucional em todas as demandas solicitadas pela IES ou pela CAPES, quando necessário;

V. participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID propostas pela IES ou pela CAPES;

VI. manter seus dados atualizados na Plataforma Freire; e

VII. compartilhar com a gestão da IES e seus pares as boas práticas do PIBID na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores.

## **6. DOS REQUISITOS PARA CONCORRER ÀS VAGAS**

6.1. São requisitos para a inscrição na modalidade de Coordenador Institucional e Coordenador de Área de gestão de projetos educacionais, conforme art. 43 da Portaria CAPES Nº 90, de 25 de março de 2024:

Art. 43. São requisitos mínimos para participação e recebimento de bolsa na função de Coordenador Institucional ou de Coordenação de Área de gestão de projetos educacionais:

I. ser aprovado por instância colegiada acadêmica da administração superior da IES;

II. possuir título de mestre ou de doutor;

III. quando se tratar de IES pública, pertencer ao quadro permanente da IES como docente e estar em efetivo exercício, ministrando disciplina em curso de licenciatura;

IV. quando se tratar de IES privada ou comunitária, ser contratado em regime integral ou, se parcial, com carga horária de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais e não ser contratado em regime horista, e estar em efetivo exercício, ministrando disciplina em curso de licenciatura;

V. possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior em curso de licenciatura;

VI. não ocupar o cargo de reitor, vice-reitor, presidente, vice-presidente, pró-reitor ou cargo equivalente na IES;

VII. possuir experiência na formação de professores, comprovada pela atuação em pelo menos três das seguintes atividades:

- a. coordenação de projetos e programas de formação de professores no âmbito federal, estadual ou municipal;
- b. coordenação de curso de licenciatura (como titular);
- c. gestão pedagógica na educação básica (diretor, vice-diretor ou coordenador pedagógico em escola da educação básica);
- d. docência em disciplina de estágio curricular em curso de licenciatura;
- e. docência em curso de formação continuada e lato sensu para professores da educação básica (curso de atualização, aperfeiçoamento, curta duração e especialização);
- f. docência em curso de mestrado profissional para professores da educação básica; e
- g. docência na educação básica (função docente).

Parágrafo único. Para efeito de comprovação do período das experiências previstas nas alíneas do inciso VII, exigir-se-á o tempo mínimo de 8 (oito) meses para cada uma das atividades

6.2. Para todas as modalidades de bolsas, é obrigatório cadastrar e manter atualizado o currículo na Plataforma Freire, disponível no endereço eletrônico <https://freire.capes.gov.br/portal/>, que será utilizado para fins de verificação dos requisitos para concessão das bolsas.

## 7. DA INSCRIÇÃO

7.1. Como ato da Inscrição, enviar para o e-mail [comfic@gabinete.ufmg.br](mailto:comfic@gabinete.ufmg.br) os seguintes documentos e informações em Arquivos separados no formato PDF:

- I- Contatos pessoais (e-mail e telefones) e indicação da modalidade pretendida (Coordenação Institucional ou Coordenação de Área de gestão de projetos educacionais);
- II- Digitalização da Carteira de Identidade e CPF;
- III- Digitalização do currículo cadastrado na Plataforma Freire, disponível para preenchimento no endereço eletrônico <https://freire.capes.gov.br/portal/>;
- IV- Documentos comprobatórios referentes aos requisitos indicados conforme Art. 43 Portaria CAPES N° 90, de 25 de março de 2024;
- V- Carta de intenções (mínimo uma, máximo duas laudas), contendo:
  - a. Perspectivas em relação à Coordenação Institucional ou à Coordenação de Área de gestão de projetos educacionais do Pibid;
  - b. Contribuição pessoal para os processos de gestão no âmbito da formação de novos professores em diálogo com a formação continuada docente na Educação Básica;
  - c. Contribuição esperada quanto à participação na Coordenação Institucional ou na Coordenação de Área de gestão de projetos educacionais do Pibid para sua própria formação.

7.2. A Comissão de Seleção não se responsabiliza por problemas técnicos que prejudiquem ou inviabilizem a realização da inscrição

7.3. A Inscrição levará em consideração a apresentação de toda a documentação exigida no item. O candidato que não apresentar qualquer um dos itens da documentação exigida terá a inscrição indeferida.

## 8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção será composta pelo Pró-Reitor de Graduação, pela Pró-Reitora Adjunta de Graduação e pela Câmara de Graduação.

## 9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. A seleção constará de dois critérios:

- I. Análise do currículo;
- II. Carta de intenções.

9.2. Em caso de empate entre candidatos, os critérios de desempate serão os seguintes:

- I. idade mais elevada, de acordo com o parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso);
- II. maior tempo de experiência (comprovada) na formação de professores ou na educação básica, conforme art. 43, item VII (item g), Portaria CAPES Nº 90, de 25 de março de 2024.

## 10. DA CLASSIFICAÇÃO

10.1. Os candidatos serão classificados na ordem decrescente de notas.

- I. Ao primeiro docente classificado para modalidade de Coordenador Institucional será concedida uma bolsa no valor de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais).
- II. Ao primeiro docente classificado para a modalidade de Coordenador de Área de gestão de projetos educacionais será concedida uma bolsa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).

## 11. DO RESULTADO

11.1. O resultado será publicado a partir do dia **20 de janeiro de 2025** e será enviado para o endereço de e-mail informado pelo candidato.

11.2. O prazo recursal será de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação do resultado. Os recursos deverão ser encaminhados, devidamente fundamentados, para o e-mail [comfic@gabinete.ufmg.br](mailto:comfic@gabinete.ufmg.br).

Belo Horizonte, na data da assinatura eletrônica.

BRUNO OTÁVIO SOARES TEIXEIRA  
Pró-Reitor de Graduação da UFMG

[Portaria UFMG 2.367, de 6 de abril de 2022](#)



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Otavio Soares Teixeira, Pró-reitor(a)**, em 20/12/2024, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3817499** e o código CRC **C15ADBE7**.